



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2021

**Fixa as diretrizes para execução do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares no âmbito da Universidade Federal Fluminense.**

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019 e considerando a Pandemia Mundial, resolve:

**Art. 1** – Fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2** – São objetivos do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares:

- a) Conceder Apoio Emergencial através do Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19;
- b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação no âmbito da Universidade.

**Art. 3** – O apoio previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4** – Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EDITAL**

**Art. 5** – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará Edital estabelecendo o número de vagas, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 6** – Para participar do Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES através de documentação comprobatória exigida no Edital.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7** – A inscrição no Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) e obedecerão às regras dispostas no Edital.

**Parágrafo Único:** O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 8** – O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

## **CAPÍTULO VI PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**Art. 9** - O auxílio de que trata o Edital terá a vigência enquanto subsistirem os efeitos da Pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único:** Caso ocorra o retorno às aulas presenciais, o mesmo será automaticamente cancelado cabendo ao estudante contemplado devolver o equipamento imediatamente.

## **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 10** - O Estudante terá seu Auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I- A pedido do estudante;
- II- Retorno às aulas presenciais;
- III- Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV- Em caso de conclusão de curso e/ou processo de jubilação;
- V- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 11-** Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES:

- a) Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de e erratas da presente Instrução Normativa.

**Art. 12- Do estudante:**

- a) Acompanhar os informativos estabelecidos na presente Instrução de Serviço, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na parte de Assuntos Estudantis

<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>);

- c) Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, bem como quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico;
- d) Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do apoio;
- e) Zelar pelo equipamento durante a utilização do mesmo;
- f) Devolver o equipamento tão logo sejam encerradas as condições que geraram o empréstimo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - A participação do estudante no Programa Apoio para Empréstimo Emergencial de Chromebook e Similares implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 14** - O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

**Art. 15** - As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

**Art. 16** - Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 17** - Os efeitos dessa Publicação retroagem ao mês de agosto de 2020.

LEONARDO VARGAS DA SILVA  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis